

Contrato nº.: **012/2015-ASJUR**  
Processo nº.: **201500057000645**



**CONTRATO** para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação corporativa, **QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE**

**A CEASA-GO** - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00 e a empresa **BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/GO sob nº 09.474.688/0001-16, estabelecida na Avenida C, nº 450, sala 03, Subsolo, Bairro Jardim Goiás, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alessandro Araújo Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.842.866 2ª via, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 013.521.926-40, residente e domiciliado na Rua X-2, Qd. X-2, Lt. 22, Jardim Brasil, Goiânia-Goiás, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de assessoria de imprensa e comunicação corporativa, processo administrativo nº 201500057000645, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** - O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº.17.928/12 – decorre do Pregão eletrônico nº 006/2015, devidamente homologado em 12/08/2015 pela Presidência da **CONTRATANTE** (fl. 178); tudo constante do Processo nº. **201500057000645** que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

## **02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO**

**02.1** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação corporativa.

**02.2** - Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital licitatório pregão eletrônico nº006/2015, que passa a integrar o presente Contrato.

## **03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS, E ALTERAÇÃO DO PROJETO.**

**03.1** - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.2** - Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no termo de referência, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.3**- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.4**- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**03.5**- O desconto médio tratado nos itens **03.2** e **03.3** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

**03.6** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**03.6.1** - unilateralmente pela Administração:

**03.6.1.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**03.6.1.2** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

**03.6.2** – por acordo das partes:

**03.6.2.1** – quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**03.6.2.2** – quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.6.2.3** – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

**03.6.2.4** – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**04.1 – VALOR:**

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 23/07/2015, acostada à fl. 168 (Ata de Realização do Pregão Eletrônico).

**04.1.1** – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 – RECURSOS:**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0353: Serviços técnicos profissionais
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor estimado:	100.200,00

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação corporativa
---------	---

**04.2.1** – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

## 05. CLÁUSULA QUINTA

### MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**05.1** - Os serviços serão atestados pelo Gestor do Contrato após sua execução de acordo com especificações do Termo de Referência.

**05.2** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado na demanda e de acordo com o solicitado pela CEASA mais precisamente pela **Assessoria de Comunicação**, conforme prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1**- Fatura atestada pelo Gestor do Contrato;

**05.2.2**- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**05.2.3**- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

**05.2.3.1**- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.2.4**- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**05.2.5**- Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa,

com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

**05.2.6-** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município sede da empresa prestadora dos serviços.

**05.2.6.1-** Se a sede da empresa for no município de Goiânia, a CEASA fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

**05.3 -** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**05.3.1 –** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.3.2 –** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**05.4 –** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

#### **05.6 – REAJUSTAMENTO:**

**05.6.1-** Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo o **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**05.6.2-** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA

### PRAZOS E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

#### **07.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo contratual estabelecido para vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

#### **07.2 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**07.2.1** – Os prazos de início da prestação dos serviços, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**07.2.2** - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para prestação dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 08. CLÁUSULA OITAVA

### DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**08.1.1** – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (fls. 02/07).

**08.2** – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas, conforme cronograma físico-financeiro.

## 09. CLAÚSULA NONA

### FISCALIZAÇÃO

**09.1-** Caberá à CONTRATANTE, através da Assessoria de Comunicação, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

**09.1.1 -** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pelo Gestor do Contrato, José Carlos Machado Lopes, Assessor de Imprensa destas Centrais.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1 –** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e se dará pelo gestor do contrato, na Assessoria de Comunicação da CEASA, observando-se, ainda, as determinações do Termo de Referência.

**10.2 –** O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

## 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### SUBCONTRATAÇÃO

**11.1 –** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**11.2 –** Não será admitida a subcontratação.

## 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

### MULTAS E SANÇÕES

**12.1 -** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2 –** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3 -** Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.4.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido;

**12.4.3** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.6** - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**12.6.1** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**12.6.1.1** - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.6.1.2** - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**12.6.2** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.6.3** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**12.6.3.1** - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**12.6.3.2** - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



**12.6.3.3** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.6.3.4** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.7** - A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8** - A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**12.9** - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA** **TERCEIRA**

#### **RESCISÃO**

**13.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**13.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**13.1.3** - judicial, nos termos da legislação;

**13.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.3.1** - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**REGISTRO E FORO**

15.1 - O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.3 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

  
**Edivaldo Cardoso de Paula**  
Diretor Presidente

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico e de Gestão

Pela CONTRATADA:

  
**Alessandro H. Oliveira**  
BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_